



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 023/21

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Vereador Junin da Lav

Ementa: Altera a classificação do Logradouro Público, Av. Alvares Cabral - CEP 33015-140 - Bairro Esplanada e dá outras providências

DATA	HISTÓRICO
10/02	Protocolo
18/02	Leitura/Distribuição
22/02/21	Reunião Comissão - Discussão e Votação - Solicitada pela Relatora postergação da leitura da proposta.
03/03/21	Reunião de Comissão - Discussão e Votação - Aprovada pela Comissão
02/03/21	1ª Discussão e Votação - Aprovada 14 Votos
09/03/21	2ª Discussão e Votação - Aprovada 15 Votos
	LEI 4.249

PROPOSIÇÃO Nº 031/2021

RESOLUÇÃO Nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.249, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a classificação do logradouro público, Av. Álvares Cabral - CEP: 33015-140 - Bairro Esplanada, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público, Av. Álvares Cabral - CEP.: 33015-140 - Bairro Esplanada, em toda sua extensão, passa a ter a classificação: Via Coletora.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 30 de março de 2021

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
SUBSTITUIÇÃO	3003/2021
NOME	Cana Rubia da C. Dias
IDENTIFICAÇÃO	Mat. 19167
<i>[Assinatura]</i>	
SECTOR DE PROTOCOLO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 054/2021


Santa Luzia-MG, 09 de março de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

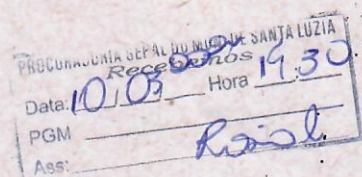
Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 031/2021 que ***“Altera a classificação do logradouro público, Av. Álvares Cabral - CEP.: 33015-140 - bairro Esplanada, e dá outras providências.”*** De autoria do Vereador Junin do Lau.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 031, de 09 de março de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Altera a classificação do logradouro público, Av. Álvares Cabral - CEP: 33015-140 - bairro Esplanada, e dá outras providências.”

Art. 1. O logradouro público, Av. Álvares Cabral - CEP.: 33015-140 - bairro Esplanada, em toda sua extensão, passa a ter a classificação: Via Coletora.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER Nº 022/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Política Urbana, Rural e Habitação; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 023/2021 que "*Altera a classificação do Logradouro Público, Av. Álvares Cabral - CEP. 33015-140 - Bairro Esplanada e dá outras providências.*" De autoria do Vereador Junin do Lau.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o anteprojeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 023/2021, seguindo o relatório.

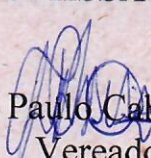
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

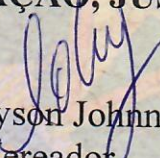
VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 023/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

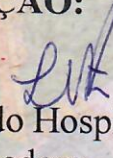
Este é o parecer,

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)

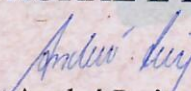

Glayson Johnny
Vereador
(Suplente Vice-Presidente)


Luíza do Hospital
Vereadora
(Relatora)

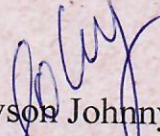
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO:



Ilacir Bicalho
Vereador
(Presidente)

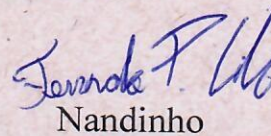

Lelei Autoescola
Vereador
(Vice-Presidente)


André Leite
Vereador
(Suplente Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Glayson Johnny
Vereador
(Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Vice-Presidente)


Nandinho
Vereador
(Suplente Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Ementa: Altera a classificação de logradouro Público; Av. Alvares Cabral – CEP 33.015140 – Bairro Esplanada e dá outras providências .

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Junin do Lau, que tem por finalidade Alterar a classificação de logradouro Público, Av. Alvares Cabral – CEP 33.015140 – Bairro Esplanada.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo adequar o logradouro a sua devida classificação, considerando que a rua possui características de uma via coletora, ou seja, que coleta e distribui o trânsito local que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Cumprido destacar que a via solicitada está incorporada ao domínio público (croqui anexo), e que a justificativa para alteração da classificação do logradouro vai de encontro ao que estabelece o art.63 da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008.

Quanto a competência, trata-se de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

A Lei Orgânica do Município de Ilha Solteira, em seu artigo 80, inciso IX dispõe que:

Art. 80 A competência e a organização da Câmara Municipal encontram-se estabelecidas no Título II, Capítulo I da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

IX – dar denominação e alteração de nomes de vias e logradouros públicos;

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

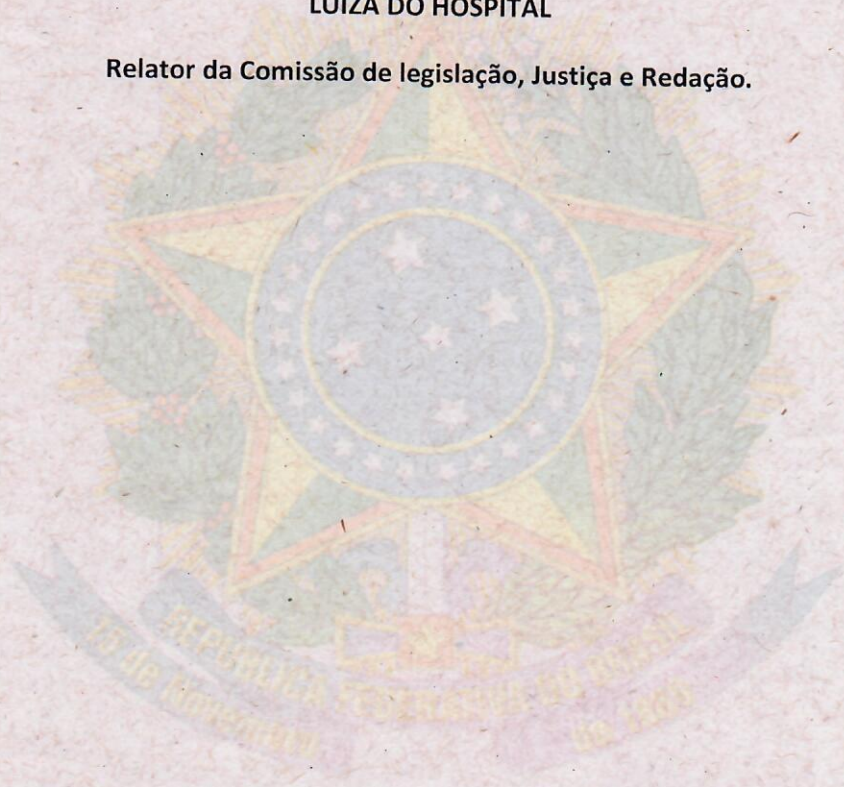
CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 023 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 01 de março de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 17:37
Para: 'andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Gilmar Mouraria';
paulobigodinhovereador@gmail.com;
rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
subprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br
Assunto: Projetos Lidos 3ª Reunião Ordinária
Anexos: PL 023_21.pdf; PL 024_21.pdf; PL 025_21.pdf; P. emenda a LOM 01_21.pdf; PL 026_21.pdf

Boa tarde!

Seguem, em anexo, os projetos de lei: PL 023/2021, PL 024/2021, PL 025/2021 e PL 026/2021 e a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (LOM)001/2021 , lidos na 3ª Reunião ordinária.

Atenciosamente,
Vinicius Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023 2021

“Altera a classificação do Logradouro Público, Av. Álvares Cabral - CEP. 33015-140 - Bairro Esplanada e dá outras providências”

Art. 1º. O logradouro mencionado, em toda sua extensão, passa a ter a classificação: **Via COLETORA.**

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem o objetivo de adequar o logradouro à sua devida classificação, uma vez que a via possui características de via coletora, ou seja, ela coleta e distribui o trânsito que tem a necessidade de entrada e saída de vias de trânsito rápido ou arteriais e vale ressaltar que a via é itinerário de linha de ônibus do transporte público.

O logradouro mencionado não possui interseções em nível, ou é controlada por semáforos como são classificadas as vias arteriais.

Tal alteração na classificação do logradouro proporcionará o crescimento sócioeconômico na região, uma vez que possibilitará a expansão e a regularização das atividades comerciais locais, agregando geração de emprego e renda.

Dado o exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei submeto-o a apreciação dessa Casa Legislativa e peço o apoio aos Nobres pares para aprovação do mesmo.

Junio Vidal Maia
“Junin do Lau”
Vereador



(31) 3641-5292

31 99586-2087

junindolau@gmail.com



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003500310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

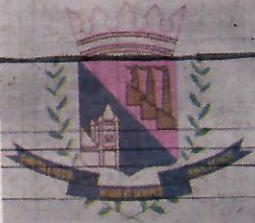


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade> com o identificador 310036003500310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

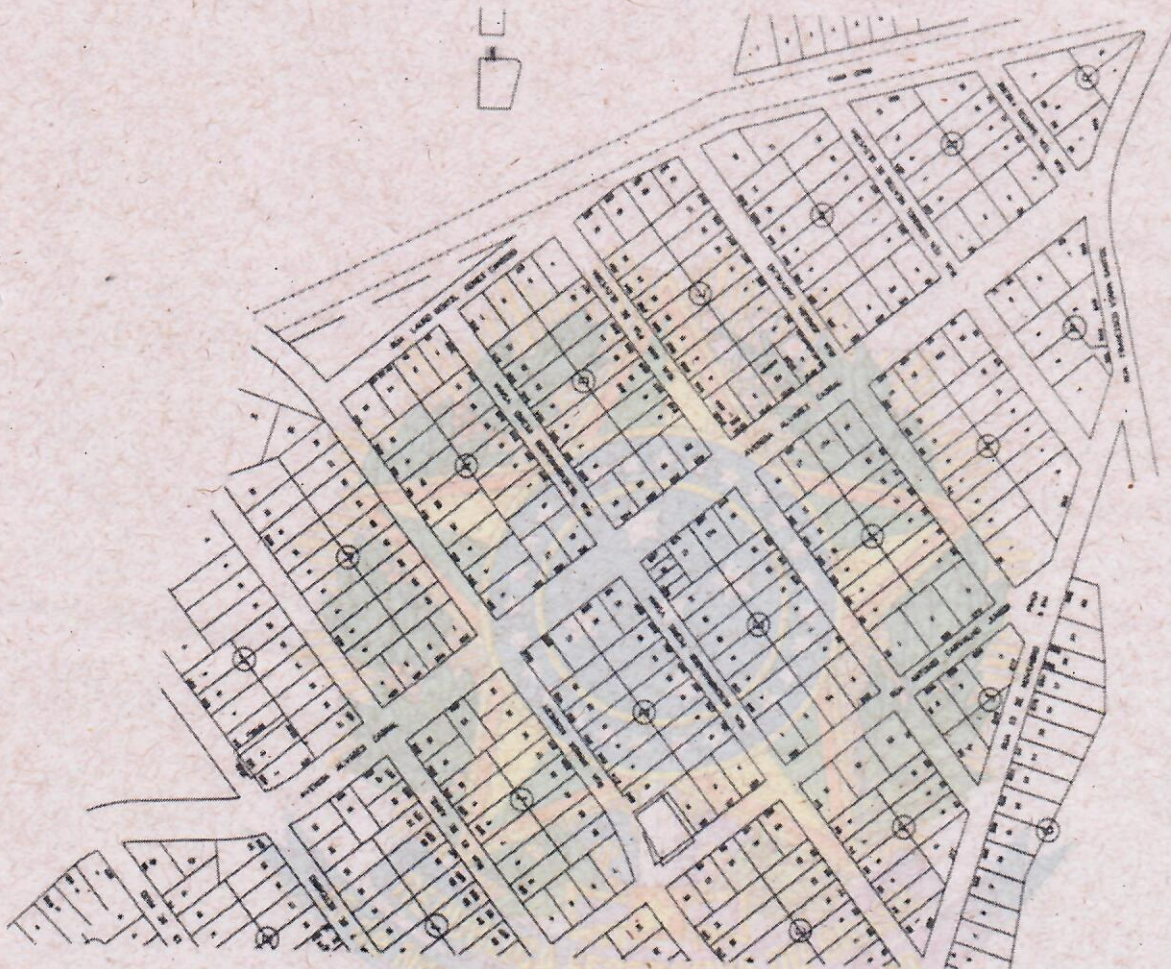


Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003500310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003500310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.